



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O ART. 131 DA LEI Nº 655 DE 1983, QUE TRATA SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS QUE APLICA-SE À TODO MUNICÍPIO DE PARATY – DISCIPLINANDO E ESTABELECENDO NORMAS PARA CONSTRUÇÕES.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterado o **Art. 131 da Lei nº 655/1983**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 - Diferentes construções como torres, chaminés, caixas d'água, **módulos fotovoltaicos, placas solares de aquecimento**, telheiros, marquises e piscinas serão igualmente proibidas, podendo a Prefeitura Municipal, ouvida a SPHAN, negar o licenciamento de todas as demais aqui não especificadas.

§1º A instalação de módulos fotovoltaicos, placas solares de aquecimento e equipamentos auxiliares será permitida desde que o impacto visual da cobertura do edifício seja o menor possível se observado a partir de pontos notáveis e não visto das vias públicas, sendo necessário projeto de impacto visual específico em 3D aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Sala das Sessões,

17 de Março de 2025.

LUCAS CORDEIRO

Vereador

RUAN RIBEIRO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Em meio à realidade do aquecimento global e suas consequências catastróficas no ecossistema de nosso planeta, por volta de 2000 inicia-se um período de conscientização entre a sociedade e o poder público, que vem buscando exaustivamente soluções sustentáveis e que contribuam para a diminuição da emissão de gases do efeito estufa. Uma das principais soluções disponíveis no Brasil que vem contribuindo para essa diminuição é a utilização da energia fotovoltaica (ENERGIA SOLAR).

Diante do exposto e, levando-se em consideração as necessidades apresentadas por Paraty, observamos a alternativa que pode se tornar uma opção viável para aplicação em nosso município, por tratar-se de uma cidade histórica. Acrescenta-se a isso, o fato em particular de que, na cidade de Paraty, principalmente no Bairro do Centro Histórico, há buscas por outras fontes de energia que minimizem os prejuízos causados pelas frequentes “quedas de luz”, suprimindo assim as demandas não atendidas pela concessionária que atua em nosso município. (ENEL-RJ).

Ainda sobre o tema, destaca-se que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), desde 2011, por meio do documento de Normatização das Cidades Históricas, estabeleceu regras e normativas para a utilização de módulos fotovoltaicos em municípios tombados, normatização esta que vem sendo reforçada por meio de Portarias complementares para alguns municípios específicos, com é o caso de Ouro Preto-MG com a Portaria 312/2010 e caso de Cáceres-MT com a portaria 06/2022.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003700330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **24/02/2025 10:02**

Checksum: **A742991902C3E6A1D741D2191E162B5B916FEE857EA7CEBC777C548221256E10**

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em **25/02/2025 10:47**

Checksum: **5E0C3D2EC850F20DA23C808B11FB0E1E3B4DA5EF9EABD5CF3BB50895CBAF2E5E**